PROJETO de RESOLUÇÃO nº. 007/2018

Súmula: Modifica dispositivos da Resolução nº. 003, de 14 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Modifica o Art. 10., da Resolução nº. 003, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 10. O Vereador que incidir nas condutas descritas no Art. 4º. desta Resolução será punido com a perda do mandato, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo de cassação instaurado os termos da legislação vigente.*".

Art. 2º. Modifica o Inciso II, do § 1º, do Art. 28, da da Resolução nº. 003, de 14 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 28. (...)*
§ 1º. (....)
(...)
II - do Vereador considerado incurso em qualquer das infrações articuladas, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que o Presidente expedirá a competente Resolução de cassação do mandato.".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

-ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Vereador

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vereador

-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-
Vereador

-CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL-
Vereador

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Vereador

Justificativa ao
Projeto de Resolução nº. 007/2018

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de modificar o Código de Ética e Decoro Parlamentar de nossa Casa Legislativa, visando adequá-lo ao que dispõe a legislação federal, em especial quanto ao disposto no Decreto-Lei nº. 201/1967, que prevê que a cassação de mandato de Prefeito necessita do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo, e que, no caso de Vereador, o processo é o mesmo do estabelecido no Art. 5º. do Decreto-Lei, **no que couber**.

O fato de constar o termo "**no que couber**" no § 1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei, que trata da cassação de Vereador deixa a escolha de quórum livre para os Legislativos, é, caso não haja previsão na legislação local, isto é, haja omissão sobre o quórum, ai sim se aplica aquele previsto para Prefeitos. É assim que os tribunais de justiça tem decidido.

Portanto, não é ilegal e nem inconstitucional reduzir de 2/3 (dois terços) para maioria absoluta, isto é, de 06 (seis) votos para 05 (votos) o necessário para cassar o mandato de Vereador. Muito pelo contrário, se assim o for, o processo torna-se mais rígido para aqueles que agem fora da lei.

Diante desta exposição de motivos, esperamos poder contar com o apoio dos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

-ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Vereador

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vereador

-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-
Vereador

-CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL-
Vereador

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Vereador